



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 605/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS EM CONFORMIDADE COM O
DECRETO ESTADUAL N° 33.884 DE 03
DE MAIO DE 2013, A LEI N°
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n°. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, brasileiro, casado, portador do R.G n° 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF n° 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, CNPJ/MF n°. 08.924.052/0001-66, com sede na Rua Inácio Lira, n° 363 - Centro, São José de Piranhas, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENIENTE**, por seu titular Prefeito Francisco Mendes Campos, brasileiro, portador de RG n°. 1150351-SSPPB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 526.410.584-72, residente e domiciliado no município de São José de Piranhas - PB, resolvem, em decorrência do Processo



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
Documento N°: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



SEEPRC20219378V01

SEECT/PBdoc



Administrativo SEEPRC-2021/19378, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à ampliação e reforma da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Batista Campos no Distrito Bom Jesus, localizado no município de São José de Piranhas, conforme plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 924.039,69 (novecentos e vinte e quatro mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 554.423,814 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e citocentos e quatorze centavos) para a ampliação e R\$ 369.615,876 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitocentos e setenta e seis centavos) para reforma cabendo a parte CONCEDENTE disponibilizar recursos financeiros provenientes das classificações orçamentárias 22101.12.361.5006.2769.00000000287.33403900.10300 RO(3436) e 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200 RO(3437) que serão repassados à parte CONVENENTE, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da convenente.

Não haverá repasse por parte do convenente.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



vVPBdoc



específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o que disciplina o art. 51, do Decreto nº 33.884/2013.

A liberação dos recursos, conforme o cronograma de desembolso a seguir:

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Julho/2021			Janeiro/2022	R\$ 369.615.876	
Agosto/2021			Fevereiro/2022	R\$ 277.211.907	
Setembro/2021			Março/2022		
Outubro/2021			Abril/2022		
Novembro/2021			Maior/2022		
Dezembro/2021	R\$ 277.211.907		Junho/2022		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Por parte da **CONCEDENTE**:

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Manter a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



SEEPRC202119378V01

vTPBdoc



responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

- Afirmar a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentaria para sua cobertura serão indicados em termos aditivos, conforme inciso IX do art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

II - Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE** e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controles Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
 Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



VPBdoc



- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Concordar em manter a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;
- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- Garantir a obrigação de o **CONVENIENTE** ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 08/01/2022 - 13:37hs.
 Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



VPBdoc



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



VPBdoc



caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs
 Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



VPB.doc



art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE** ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do **CONCEDENTE** pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
 Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



VPBdoc



e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013; f) não devolução de eventual saldo de recursos; e g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência de **CONVENIENTE** pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
 Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



VPBdoc



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A CONCEDENTE tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em:
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



VPBdoc



obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs
 Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



SEEPRC202119378V01

VPBdoc



por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA DA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Se porventura o Projeto Básico não tenha sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso, a previsão de extinção obrigatória do instrumento, nos termos do inciso XXI, do art. 40, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



SEEPRC202119378V01

VPBdoc



lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordos, firmam o presente em duas



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs
Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



SEEPRC202119378V01

vTPBdoc



vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2021

~~CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia~~

~~FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito de São José de Piranhas~~

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 05/01/2022 - 13:37hs.
Documento Nº: 794262.4724230-7721 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=794262.4724230-7721>



SEEPRC202119378V01

VPBdoc

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep

LICITAÇÃO

COMPLEXO DE PEDIATRIA "ARLINDA MARQUES

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

Registro na CGE nº 22-00145-1 - HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Parecer da CPL/CPAM do Processo nº 25.206.000338.2021, amparado no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 26.805/2006, para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção em equipamento de Esterilização a Baixa Temperatura, adjudicada a Empresa Advanced Sterilization Products Distribuição de Produtos para Saúde Ltda, no valor de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil), sendo o valor total da Inexigibilidade.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS
Diretor Geral do CPAM

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

LICITAÇÃO

HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 0128/2021

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HETCG, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 0128/2021, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93, TENDO COMO OBJETO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X PARA ATENDER AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: DÁRIO RODRIGUES DA SILVA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ Nº 19.692.519/0001-06, NO VALOR GLOBAL DE R\$46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS); FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074067 – ELEM. DESPESA: 3390-39 RECURSOS: 272. DATA: 24/01/2022. DR. A. INGRID RAMALHO LEITE – DIRETORA GERAL.

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

LICITAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. - EMEPA-PB

AVISO DE EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 004/2021

PROCESSO SGC Nº 32.205.000431.2021 E REGISTRO CGE Nº 21-01801-4

A Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. - EMEPA-PB, situada na Rodovia Estadual Min. João Abelardo Jurema (PB-008), Km-07, Jacarapé, João Pessoa-PB, CNPJ nº 09.295.684/0001-70, Inscrição Estadual nº 16.078.084-5, realizará Leilão Público nº 004/2021 e tem como OBJETIVO: alienação de 41 (quarenta e um) animais bovinos, das seguintes raças: **Pardo Suíça, Guzerá, Gir e Sindi**. DATA, HORÁRIO e LOCAL: dia 12 de março de 2022, às 09 horas, na modalidade exclusivamente virtual, no canal do YouTube – endereço eletrônico <https://youtu.be/dWGI7Q3eTMS>. MAIORES INFORMAÇÕES: Será encontrado no Edital afixado na entrada principal da EMPAER/EMEPAPB e poderá ser adquirido sem qualquer ônus na sua sede, bem como será exibido na internet no site: <http://empaer.pb.gov.br/Servicos/editais> ou nos seguintes endereços: Rodovia BR 230 – Km 13,3, S/N – Parque Esperança – LOT. Morada Nova, L-26 - CEP: 58108-502 – Cabedelo – PB, Telefone: (83) 3218-8101 ou – Presidência - Telefone: (83) 3218-8162, E-mail: presidencia@empaer.pb.gov.br - gabinete@empaer.pb.gov.br
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JUSTINO SOBRINHO
Presidente CPL/EMEPAPB.

Portaria Nº 002/2021 de 23/09/2021 e Pub. no DOE de 25/09/2021

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PJ-002/2021 FIRMADO ENTRE O DER/PB E A ECAM – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.204.246/0001-61. O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA- DER/PB, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, que no uso de suas superiores atribuições, DETERMINA a RESCISÃO DO CONTRATO PJ-002/2021, que tem por objeto as Obras de Pavimentação do Contorno da cidade de Bananeiras, contrato este firmado com a ECAM – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ

sob nº 06.204.246/0001-61, por descumprimento das Cláusulas previstas no Contrato PJ-002/2021, em especial o que estabelece a Cláusula Oitava, item 8.12.2; Cláusula Décima, item 10.2; e Cláusula Décima Primeira; e as demais normas imperativas estabelecidas na Lei 8.666/93. Assim determino, com suporte nos fatos e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos. Publique-se e comunique-se a Controladoria Geral do Estado da Paraíba, para os efeitos da Lei Estadual nº 9.697/2012, que instituiu o Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na forma regimental, para os mesmos fins. João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva - Diretor Superintendente

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00459-5 - Nº do Contrato 0008/2021
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado JATOBETON ENGENHARIA LTDA.
Valor Original do Contrato 2.745.079,82
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 24/2/2021 A 19/4/2022
Data da Assinatura do aditivo 18/1/2022
Gestor do Contrato FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA - Mat.: 3870-9
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00077-8 - Nº do Contrato 0062/2020
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valor Original do Contrato 2.619.218,06
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo VER DATA DE INICIO E TERMINO E DATA ASSINATURA
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 23/12/2020 A 4/3/2022
Data da Assinatura do aditivo 31/12/2021
Gestor do Contrato JOSÉ LUIS DO REGO LUNA NETO - Mat.: 3832-6
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80176-6
Nº do Instrumento 0603/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
Objeto CUSTEAR A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEIEF JOÃO BATISTA CAMPOS NO DISTRITO BOM JESUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS.
Valor 924.039,69
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.3340.39.10322.101.12.36
1.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 30/12/2021 A 30/12/2022
Data da Assinatura 30/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 22-80178-2
Nº do Instrumento 0354/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Objeto O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO OFERTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES, VISANDO FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ABRANGENDO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS DO SEGMENTO DE MERCADO PARA A REGIÃO CONTEMPLADA COM O PROJETO, E PARA O FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO PRODUTIVA, OBJETIVANDO O DOMÍNIO DE ESTRATÉGIAS EMPREENDEDORAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE CONDUZAM A CRIATIVIDADE E À INOVAÇÃO, SUBMETIDOS ÀS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL SEECT/SEDH/PARAIBATEC Nº 027/2021. CONFORME ESTABELECIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2021/15982
Valor 0,00
Período da Vigência do Instrumento 3/2/2022 A 29/1/2023
Data da Assinatura 3/2/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00043-0
Nº do Contrato 0013/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado COOPER TRANSPORTES DE LOCAÇÕES EIRELI LTDA
Valor Original do Contrato 2.165.700,00
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA ATÉ 16/12/2022, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 27/1/2020 A 16/12/2022
Data da Assinatura do aditivo 14/1/2021
Gestor do Contrato JOSÉ CARLOS RIBEIRO PEREIRA - Mat.: 1774590
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO